



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 03/2024

Legislação Justiça e Redação Final

Obras S Public Agroind Comércio e Turismo

Excelentíssimos Vereadores,

Servimo-nos da presente para submeter à apreciação e aprovação dos Senhores, o presente Projeto de Lei que trata da alteração do inciso II do Art. 22 da Lei Municipal nº 1.555/2020 que *dispõe sobre a construção, adequação de calçadas e arborização urbana no perímetro urbano do Município de Sapezal e dá outras providências.*

A alteração da Lei nº 1.555/2020 promovida em 2023 pela Lei nº 1.730/2023 retirou a possibilidade dos interessados executarem a faixa de passeio em concreto intertravado (pavers), podendo a partir de então realizá-las tão somente em concreto alisado.

Os pavers são blocos pré-moldados de concreto, que são instalados formando um piso intertravado. Dessa forma, as peças não são aderidas através de argamassa colante, sendo o atrito lateral entre as peças responsável pelo travamento.

O piso intertravado de concreto é capaz de aliar a elevada resistência característica à compressão do concreto, com a capacidade de acompanhar as movimentações térmicas de um pavimento flexível. Isso possibilita uma instalação mais rápida e padronizada, além de dispensar a execução de serviços complementares como juntas de dilatação que são essenciais na colocação do concreto alisado.

Sendo assim, após ouvirmos alguns profissionais da área de construção, concluímos que a calçada em paver apresenta maior durabilidade além de contribuir para o escoamento das águas da chuva.

Portanto não nos parece plausível impedir o munícipe de construir as faixas de passeio com tal material, razão pela qual trazemos a presente proposta de alteração para apreciação e votação deste plenário.

Atenciosamente



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Sapezal/MT, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Márcio Jorge Bonifácio

Vereador

Mauro Antônio Galvão

Vereador

Ronaldo de Oliveira

Vereador

Eliston Guarda

Vereador

Antônio Rodrigues da Silva

Vereador

Márcio Luiz Oenning de Jesus

Vereador



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/2023

ALTERA O INCISO II DO ART. 22 DA LEI Nº 1.555/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei apresenta, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário, o presente:

PROJETO LEI:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 22 da Lei Municipal nº 1.555/2020 que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 22 (...)

II - Faixa de Passeio

Todas as Zonas: Concreto alisado com espessura mínima de 5 centímetros ou blocos de concreto intertravados.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sapezal/MT, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Márcio Jorge Bonifácio

Vereador

Mauro Antônio Galvão

Vereador

Ronaldo de Oliveira

Vereador

Eliston Guarda

Vereador

Antônio Rodrigues da Silva

Vereador

Márcio Luiz Oenning de Jesus

Vereador